



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2022.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de máquinas, tratores e caminhões de propriedade do Município de Materlândia por particulares dá outras providências.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e no exercício das prerrogativas que lhe garantem a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máquinas, tratores, caminhões e demais equipamentos de propriedade da municipalidade quando em atendimento a demandas de particulares, fora da atuação das finalidades públicas da administração municipal será regulada através do presente decreto.

Art. 2º. O cidadão ou empreendimento particular que demandar o uso das máquinas, tratores, caminhões e demais equipamentos de propriedade da prefeitura deverá comparecer à Secretaria de Agricultura, e apresentar sua demanda ao Secretário ou servidor designado, que calculará as horas necessárias para o serviço e o deslocamento do equipamento e seu motorista/operador, emitindo uma memória de cálculo por escrito.

Art. 3º. De posse desta memória de cálculo, o cidadão comparecerá à Tesouraria da Prefeitura e receberá guia própria para recolhimento bancário dos valores devidos.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será admitido o pagamento dos valores devidos, diretamente a qualquer servidor da prefeitura.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Após realizar o pagamento, o interessado retornará à Secretaria de Agricultura, que procederá com o agendamento dos trabalhos, dentro da melhor conveniência da administração, priorizando a logística de uso com eficiência e gerenciamento de trabalho por regiões, otimizando o potencial do equipamento e evitando deslocamentos desnecessários, não podendo o agendamento ser superior a 30 dias do requerimento.

Art. 5º. Para uso dos bens públicos, com a finalidade de recompor os custos de combustível e pessoal, ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – Motoniveladora: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

II – Retro escavadeira: R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

III – Trator girico: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora.

IV – Caminhão: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora.

Art. 6º. Caso a estimativa de horas de trabalho previstas inicialmente não se confirme, deverá o interessado proceder o recolhimento dos valores gastos a mais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como poderá pedir a restituição dos valores pagos a mais, no mesmo prazo.

Art. 7º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 14 de julho de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal